



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.668/2023

EMENTA: Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional para os agentes de Guarda Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Ribeirão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Instituída a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da Guarda Municipal de Ribeirão, documento de fé pública para todos os efeitos legais na circunscrição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º - carteira será entregue aos agentes da Guarda Municipal após a conclusão e aprovação no curso de formação profissional:

§ 3º - O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 4º - É verdade a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto e branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art.2º - A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, com marcas de segurança gráfica artísticos da Guarda Municipal do Ribeirão, além dos elementos constantes no Anexo Único.

Art.3º - O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de *responsabilidade* da diretoria de segurança do município.

Art.4º - A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art.5º - A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, após preenchimento e providências legais, não poderá ser plastificada, em virtude da inclusão do QRCode de autenticação no verso da Carteira de Identidade Funcional.

Art.6º - A emissão de segunda via será realizada nos seguintes caso :

I – Furto ou roubo;

II – Extravio, perda ou dano;

III – Mudança de sinais características ou de dados de qualificação do identificado;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao Comandante da Guarda Municipal e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º - No caso do inciso III, o agente da Guarda Municipal deverá encaminhar requerimento administrativo com a fundamentação do pedido.

§ 3º - Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode e barba.

§ 4º - Nos casos dos incisos I e II, a Diretoria da Guarda Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§ 5º - O agente da Guarda Municipal receberá a segunda via da Carteira de Identidade Funcional após a apuração sumário ou formal do fato.

§ 6º - Havendo responsabilidade do agente da Guarda Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

Art.7º - A carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pela Secretária de Administração:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I – Demissão, exoneração ou falecimento;
- II – Afastamento por licença para tratar de interesse particular acima de 180 dias;
- II – Cumprimento de pena ou determinação judicial;
- IV – Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

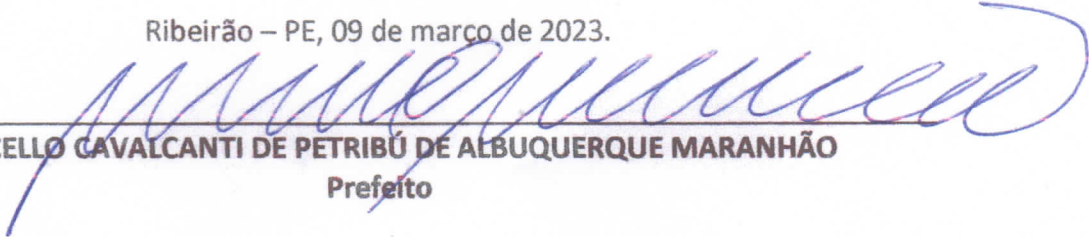
§ 1º - A não devolução configura ato de infração administrativa.

§ 2º - O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.

Art.8º - O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto neste Decreto ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art.9º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão – PE, 09 de março de 2023.


MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Altamiro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
OAB/PE nº 9703



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECIFICAÇÕES DA CARTEIRA

1. Frente

- I – Nome do titular grafado por extenso, vedada qualquer abreviatura;
- II – Graduação;
- III – Matrícula;
- IV – Data de emissão;
- V – RG;
- VI – Foto (fotografia recente, colorida, com fundo branco, dimensões de 20 mm x 30 mm; O titular deverá estar fardado e sem cobertura ou outro meio que dificulte sua identidade facial e será disposta no campo específico destinado;
- VII Assinatura digitalizada do titular da carteira.

2. Verso

- I – Filiação;
- II – Expedição;
- III – Cadastro de pessoa Física;
- IV – Carteira de Habilitação / categoria;
- V – Data de nascimento
- VI – Naturalidade;
- VII – Título Eleitoral – número zona e seção;
- VIII – Validade;
- IX – Fator RH
- X – Referência as Leis que autorizam o porte de arma de fogo, Lei Federal nº 13.022/2014 e Lei Federal nº 10.826/2003.

Altamiro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
OAB/PE nº 9 703

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XI – Número de controle de emissão de funcional.

XII – Assinatura digital do Prefeito e do Comandante da Guarda Civil Municipal para os efetivos da Guarda Municipal.”

XIII – Assinatura do Prefeito, na Carteira do Comandante da Guarda municipal e do Guarda Civil Aposentado.

3. Das Dimensões e cores

I – Altura: comprimento fechada: 90 mm ; Altura aberta : 120 mm

II – Miolo na cor bege (preenchimento uniforme)

III – Fontes e cores: inscrições (fonte: ARIAL BLACK – CAIXA ALTA – preto e vermelho)

IV – Contorno de 30 mm – cor: vale azul (preenchimento textura)

V – Cabeçalho com brasão do estado de Pernambuco nas cores oficiais, na parte frontal, no canto superior esquerdo, tamanho 12 mm x 12 mm;

VI – Cabeçalho com bandeira da Prefeitura Municipal de Ribeirão nas cores oficiais no canto superior direito, tamanho 15 mm x 8 mm ;

VII – acima, no centro entre o brasão da República Federativa do Brasil e o brasão da Prefeitura Municipal, os seguintes dizeres (um abaixo do outro – centralizados) – fonte arial black, 8 pt. – cor preta:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DE RIBEIRÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

VIII – Frase: “IDENTIDADE FUNCIONAL – FÉ PÚBLICA” na borda superior da face frontal e nas bordas superior e inferior da face posterior, e “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”, na borda inferior da face posterior, com fonte Arial Black – 4.7pt, na cor vermelha sobre fundo branco;

IX – Ao fundo, na parte frontal, a impressão do Brasão da República em marca d’água, tamanho 40 mm x 40 mm;

X- Ao fundo, na parte posterior, a impressão do Brasão da Guarda Civil Municipal de Ribeirão em marca d’água , tamanho 35 mm x 38 mm;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XI – As informações inseridas na carteira, em ambos os lados, referentes a:

a) nome, matrícula, graduação, validade, rg/uf, cpf, nascimento, local, mãe, pai, CNH/categoria e título de eleitor será utilizada a fonte arialblack6.3pt(CAIXA ALTA) cor preta.

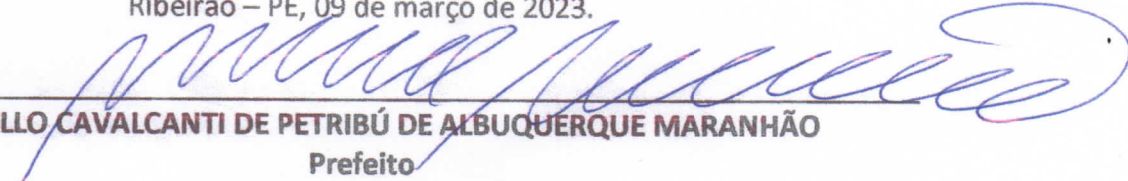
b) Na descrição do fator rh/tipo sanguíneo todo o texto será na fonte arial black, 7,1-preto, com exceção na coloração da cor vermelha indicando a classificação do sangue.

FATOR RH/TIPO SANGUINEO: AB+

XII – A identificação do guarda municipal estará localizada na parte frontal da carteira, (fonte arial – 6pt – preto) ;

XIII – No verso da carteira no canto inferior do lado direito, local de identificação da digital do Guarda Municipal as medidas serão: 19 mm x 19 mm.

Ribeirão – PE, 09 de março de 2023.


MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Altamiro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
OAB/PE nº 9703